



DECRETO Nº 483/2023

“Dispõe sobre o Mutirão de Combate ao mosquito Aedes aegypti com foco na prevenção das doenças: Dengue, Chikungunya, Febre Amarela e Zika Vírus e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os índices de densidade larvária encontrados no Município de Prudentópolis, que coloca em alerta em relação à infestação do Aedes aegypti;

CONSIDERANDO que o Município de Prudentópolis está estratificado, como Município infestado pelo Aedes aegypti;

CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes aegypti depende da indispensável mobilização do poder público e da participação da população em geral;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído no dia **29 de setembro** do ano corrente o **Mutirão de Combate ao Mosquito Aedes aegypti**.

Art. 2º. Ficam convocados os servidores efetivos, contratados através de processo seletivo seriado, cargos comissionados e estagiários lotados nas secretarias adiante mencionadas para participarem do Mutirão de Combate ao Aedes aegypti:

I-Secretaria Municipal de Saúde;

II-Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;

III-Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura;

IV-Secretaria Municipal de Assistência Social;

V-Secretaria Municipal de Educação;

VI-Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII-Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico;

VIII-Secretaria Municipal de Administração;

IX-Secretaria Municipal de Agricultura;

X-Secretaria Municipal de Cultura;

XI-Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

XII-Secretaria Municipal de Turismo;

XIII-Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificados ou não, públicos, privados ou mistos, compete a adoção de todas as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor Aedes aegypti.

Art. 4º. Por força deste decreto fica o poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle do mosquito transmissor, nos



termos da Lei Federal nº 8080/90, da Lei Municipal Nº 2.402/2020 e Lei Municipal 2.276/2017.

Art. 5º. Considerando que o Mutirão será realizado em dia útil de trabalho (sexta-feira), todos os funcionários públicos devem participar dessa atividade, sendo obrigatório o registro do ponto biométrico. A não participação nessa atividade, bem como a ausência de registro de ponto, acarretará desconto em folha.

Parágrafo único. Os serviços que por sua natureza não admitem paralisação, como coleta de lixo, limpeza pública e serviços de saúde, funcionarão conforme escala pré-determinada.

Art. 6º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 06 de setembro de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

MARCELO HOLH MAZURECHEN
Secretário Municipal de Saúde